



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI
 cmdca-campolargopi@outlook.com

- d) O Estatuto da Criança e Adolescente inovou ao trazer a proteção limitada, na qual crianças e adolescentes são vistos como objetos de direitos.
 e) O Estatuto da Criança e Adolescente retrocedeu ao trazer a proteção absoluta, na qual crianças e adolescentes não são vistos como sujeitos de direitos.

20. De acordo com o art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Único de Saúde (SUS) promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Diante desse contexto, considerando a maior crise sanitária que o mundo já vivenciou - a pandemia de COVID-19 assinala a alternativa CORRETA, quanto à questão vacinal:

- a) É opção dos pais em não vacinar o filho nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, mas esses devem ir a unidade básica de saúde com frequência para realizar acompanhamento sistemático de forma a monitorar a saúde da criança e prevenir a infecção de doenças infantis.
 b) Não é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.
 c) Os pais maiores de 18 (dezoito) anos poderão assinar um termo de responsabilidade junto ao conselho tutelar quando optarem em não vacinar seu filho nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.
 d) É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.
 e) A vacinação de crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias é uma opção garantida pela liberdade democrática dos pais ou responsáveis.

Id:05D4F56B6D9D791A



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI
 cmdca-campolargopi@outlook.com

Resolução n° 08/2023.

Divulga o gabarito oficial da prova de conhecimentos do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Campo Largo do Piauí/PI.

A COMISSÃO ESPECIAL (CMDCA) do Município de Campo Largo do Piauí/PI no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução n° 02 e conforme Edital n° 01/2023, torna público o gabarito oficial da prova de conhecimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 1° - Divulga o gabarito oficial:

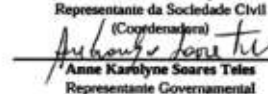
QUESTÕES	GABARITO
01	B
02	B
03	B
04	A
05	A
06	D
07	D
08	C
09	C
10	A
11	B
12	A
13	B
14	C
15	E
16	B
17	A
18	D
19	B
20	D

Art. 2° - Esta Resolução entra a partir desta data.

Campo Largo do Piauí/PI, 03 de julho de 2023.


 Carla Barros Sampaio
 Representante da Sociedade Civil
 (Coordenadora)


 Leonide Sousa de Freitas
 Representante Governamental


 Anne Karolyne Soares Teles
 Representante Governamental


 Francisca Maria Carvalho de Oliveira
 Representante da Sociedade Civil



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
 GABINETE DO PREFEITO



Id:05D4F56B6D9D76D3

LEI N°07/2023

Campo Maior-PI, 29 de Junho de 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Prefeito do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Maior-PI aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 2°. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Campo Maior - PI, para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do Art. 165, § 2° da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei n° 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal n° 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
 GABINETE DO PREFEITO



- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4° da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, elaborados de acordo com a Portaria n°. 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1°, 2° e 3° do art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3°. Na elaboração do Orçamento do Município adotar-se-ão as prioridades:

- I - Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, dos prestadores de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- II - Controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
- III - Ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IV - Ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;
- V - Promover um Desenvolvimento Econômico Sustentável, fortalecendo a economia local existente, desenvolvendo e potencializando as vocações próprias, especialmente o Turismo Cultural e Ecológico;

(Continua na próxima página)